

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 3307991**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 11/09/2024 11:24:53  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.207610/2024-71  
**Interessados:**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Assinado 3307985

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuracao Sind Com Atac do RGS 2022 3307987

- Complemento Procuracao Sind Com Atac Mat Constru 202 3307989

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digítals e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS, ESPELHOS, AGREGADOS, CONCRETOS, SUCATAS, FERRO, FERROS PLANOS E NÃO PLANOS RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. (a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO

A partir de **01 de julho de 2024**, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

**a) R\$ 114,07** (cento e quatorze reais e sete centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a **R\$ 1.885,76** (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

**b) R\$ 131,70** (cento e trinta e um reais e setenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a **R\$ 1.885,76** (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e inferior a **R\$ 2.319,48** (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) **R\$ 156,58** (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário superior a **R\$ 2.319,48** (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

**Parágrafo Primeiro** - Para os comerciários que trabalharem jornadas inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo, no mínimo, o valor correspondente a 50% do turno integral.

**Parágrafo Segundo** - Os valores estipulados nesta cláusula são devidos aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que não se opuserem ao desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 “e” da CLT, em favor da Entidade Profissional, ficando, nesse caso, suprimido direito a folga compensatória, bem como todos os pagamentos devidos.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados que se opuserem aos descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do Sindicato Profissional, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

**Parágrafo Quarto** - As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo segundo, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo terceiro.

**Parágrafo Quinto** - As condições previstas nos parágrafos, segundo, terceiro e quarto desta cláusula, em caso de demanda judicial, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, se assim for determinado pela Justiça.

**Parágrafo Sexto** - O prêmio estipulado no caput da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Sétimo** - Em 01 de julho de 2025, as cláusulas econômicas da presente convenção, serão majoradas, no percentual a ser estabelecido em negociação direta entre os sindicatos acordantes.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites estabelecidos na presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO NOS FERIADOS**

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional de 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Segundo** - Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no “caput”.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica proibido o trabalho dos comerciários nos Feriados de **1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, sendo permitido o trabalho dos comerciários nos demais feriados.

**Parágrafo Único** - Fica estipulado, para as empresas que utilizarem mão-de-obra empregada, nos dias estipulados no caput, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), por empregado, multa essa que será revertida ao empregado que estiver trabalhando nos dias proibidos de trabalho, estipulados no caput deste artigo.

### **Disposições Gerais Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS**

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com a folha de salários do **mês de setembro de 2024**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DA CCT ANTERIOR**

As partes acordantes estabelecem que a convenção coletiva firmada pelas partes e registrada no Ministério do Trabalho – Processo 10264.204702/2024-07, não produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Caxias do Sul, 12 de julho de 2024.

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:0126113  
5059

Assinado de forma digital por  
LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059  
Dados: 2024.09.11 09:33:54  
-03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:012611  
35059

Assinado de forma digital  
por LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059  
Dados: 2024.09.11  
09:34:04 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS,  
CRISTAIS, ESPELHOS, AGREGADOS, CONCRETOS, SUCATAS, FERRO,  
FERROS PLANOS E NÃO PLANOS RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado digitalmente



NILVO RIBOLDI FILHO

Data: 10/09/2024 16:48:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVO RIBOLDI FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL